



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

-Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3266-1122

DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE: PREGÃO Nº 64/2018

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de coleta de lixo doméstico, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos

Diante do julgamento promovido quanto à licitação na modalidade Pregão nº 64-2018 – M.C.A., o qual após aberto o respectivo prazo recursal a licitante **Eco Verde Serviços Ltda**, apresentou recurso administrativo, protocolado sob nº 259 em 27/07/2018, no qual contesta o julgamento e classificação promovida à licitação;

Diante da apresentação do termo de contrarrazões apresentada pela empresa recorrida **Construtora Cavaback Ltda**, protocolado sob nº 260 em 31/07/2018, no qual apresenta suas argumentações e contesta o recurso interposto ante a sua habilitação;

Diante dos esclarecimentos trazidos ao processo mediante termos de diligência promovidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, com posterior análise dos documentos e fatos apresentados em recurso, conforme exposto no relatório de análise do recurso e contrarrazões;

Diante do encaminhamento do processo a Autoridade competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, do recurso, contrarrazões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer jurídico se posiciona pela manutenção da habilitação da proponente vencedora do certame;

Promovo o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **Eco Verde Serviços Ltda**, por entendermos:

Que o recurso não possui fatos suficientemente comprovados para a inabilitação da empresa vencedora;

Que a empresa classificada em primeiro lugar trouxe, por meio de diligências promovidas, esclarecimentos e prova documental, em especial, mediante apresentação do contrato de serviço do objeto do atestado por ela apresentado;

Que o julgamento deu-se de forma clara, detalhando e fundamentando cada posicionamento, mantendo a isonomia no julgamento;

Que houve a devida análise do processo pelo departamento jurídico o qual posicionou-se por manter a habilitação promovida à vencedora;

Ainda:

Considerando o entendimento jurisprudencial do TCU o qual recomenda pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

-Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3266-1122

propiciar adequado grau de certeza, evitando assim o afastamento de proposta significativamente vantajosa à Administração;

Considerando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração conforme constante no Art. 3º da Lei 8666/93, em que pese o “Princípio da economicidade”, somado ao fato do interesse público na contratação dos serviços, respeitando assim, a aplicação da vantajosidade da proposta da proponente vencedora. Diante da classificação obtida na licitação:

1ª classificada – Construtora Cavaback Ltda, com valor de R\$ 177,71 por tonelada de lixo coletada;

2ª classificada – Paraná Prestadora de Serviços, com o valor de R\$ 202,66 por tonelada de lixo coletada;

3ª Classificada - Eco Verde Serviços Ltda, com o valor de R\$ 221,80 por tonelada de lixo coletada;

4ª Classificada – Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda, com o valor de R\$ 223,41 por tonelada de lixo coletada;

5ª Classificadas empatadas Costa Oeste Serviços de Limpeza e JDS Recuperação de Materiais Reciclados, com o valor de R\$ 230,00 por tonelada de lixo coletada;

Considerando a previsão contratual quanto à garantia de execução do contrato (5% do valor do contrato), e demais cláusulas que preveem as sanções em caso de descumprimento por parte da contratada, que vem trazer segurança jurídica à execução dos serviços nos moldes contratados;

Determino:

Proceder continuidade ao processo licitatório com a devida homologação e formalização do contrato, e a publicação do ato.

Comunicar ao controle interno para que, querendo faça as considerações pertinentes;

Formalizar a comissão de fiscalização com indicação do fiscal do contrato, com incumbência de fiscalizar toda a execução durante a vigência do mesmo, devendo, para tanto, se valer de todas as regras previstas no edital e contrato.

Paço Municipal, aos 03 de agosto de 2018.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal